



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 8095/2016**

## **"REGULAMENTA A LOTAÇÃO PROVISÓRIA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ESTATUTÁRIOS E CEDIDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES:

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Lotação Provisória destinada ao Pessoal do Magistério Público Municipal Estatutário, o do Estado que seja municipalizado e o que se encontra permutado no Município através das disposições constantes neste Decreto, que constituirá o seu regulamento.

### **DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 2º.** Os servidores dos CEIMs e EMEFs deverão inscrever-se no **CEIM SÃO JOÃO**, na Rua Laura Farias Lima S/N- Bairro Sernamby, **no dia 01 e 02/02/2016 de 13:00h às 17:00h** preenchendo todos os campos do requerimento, conforme anexo I, sob pena de ter sua inscrição indeferida.

**I-** A inscrição de servidores afastados por licença para trato de interesses particulares sem remuneração, licença especial remunerada e à disposição em outro órgão e demais casos deverá ocorrer no mesmo período que as demais inscrições e está condicionada ao seu retorno ao órgão de educação.

**Art. 3º.** A Primeira etapa do Concurso são as inscrições, que serão feitas **CEIM SÃO JOÃO**, na Rua Laura Farias Lima S/N- Bairro Sernamby, no dia 01 e 02/02/2016 de **13:00h às 17:00h** para proceder à Segunda etapa do Concurso.

**§ 1º.** O servidor ocupante de 02 (dois) cargos poderá inscrever-se em cada um deles, fazendo as inscrições separadamente.

**§ 2º.** Os servidores ocupantes de 02 (dois) cargos, que estão no mesmo horário, deverão se inscrever no processo de Lotação.

**Art. 4º.** Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Decreto:

**I** – professores **A** para vaga de Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

**II** – professores **B** portadores de Licenciatura Plena e curta em áreas específicas, para vagas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;

**III** – pedagogos.

**IV** – professores A e B com formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial em Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou Deficiência Intelectual acrescido de conhecimento em informática, para atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais e no Atendimento Educacional Especializado - AEE. (RESOLUÇÃO Nº 12/2014 CME)

**Continua...**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto nº. 8095/2016.

**§ 1º** A reassunção no exercício da função, acontecerá no 1º dia de trabalho escolar da unidade de ensino, do ano 2016, para a qual foi localizada conforme Calendário Escolar aprovado.

**§ 2º** As instituições sem fins lucrativos autorizadas a emitir certificados de cursos exigidos como pré-requisito para atuação na Educação Especial são:

- a) Associação Brasileira para Altas Habilidades/superdotados – ABAHSD;
- b) Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo – AMAES;
- c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE;
- d) Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais;
- e) Escola de Excepcionais Nossa Senhora da Penha – EXPENHA;
- f) Associação Pestalozzi;
- g) União de Cegos D. Pedro II – UNICEP.

**Art. 5º.** O processo de inscrição deverá ser instituído com:

**I** – requerimento, conforme modelo próprio, disponível no site [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br), e [www.educacaosaomateus.com.br](http://www.educacaosaomateus.com.br)

**§ 1º. O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.**

**§ 2º. OS FORMULÁRIOS ESTARÃO DISPONÍVEIS SOMENTE NOS SITES:** [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br). e [www.educacaosaomateus.com.br](http://www.educacaosaomateus.com.br)

**Art. 6º.** O servidor que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local de inscrição, poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

## DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 7º.** Os servidores serão classificados por cargo e disciplina, conforme sua inscrição.

**Art. 8º.** A classificação resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao Magistério como estatutário, referente à matrícula indicada para o Concurso de Lotação Provisória de Pessoal;

**Art. 9º.** A classificação obedecerá a seguinte ordem:

**I.** Aferição do merecimento do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;

**II.** Aferição da formação do servidor, através da conversão em pontos do resultado obtido na área educacional (qualificação profissional) por meio de apresentação de **até 4 títulos na área da educação**. A pontuação atribuída a cada título obedecerá ao disposto no anexo I deste decreto.

**§ 1º.** A comprovação para prova de títulos se dará por meio de:

A) Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com duração de 360(trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo historio escolar.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto nº. 8095/2016.

B) Pós- graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar.

C) Pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar.

D) Certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada.

**§ 2º.** A documentação a que se referem os itens **A** até **C** do Inciso II deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

**§ 3º.** Para comprovação dos cursos relacionados no item **D** do Inciso II deste Decreto, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

**§ 4º** Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos itens A, B, C e D do inciso II, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9394/96.

**III.** Aferição da antiguidade do servidor, através da conversão em pontos do tempo de efetivo exercício em funções do magistério, referente à matrícula indicada para o Concurso de Lotação de Pessoal.

**IV.** Aferição do que trata o inciso III deste artigo, o tempo de serviço prestado pelo servidor em Unidade de Escolar, situada no campo, será contado igualmente à cidade;

**V.** Cálculo da pontuação do servidor, resultante da soma dos pontos obtidos na forma dos incisos anteriores, atribuindo-se peso 02 (dois) ao fator merecimento e peso 01 (um) ao fator antiguidade.

**VI.** Será descontado o tempo de afastamento sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação, licença para trato de interesses particulares sem remuneração.

**§ 1º.** A ordem da lista classificatória será organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

**Art. 10.** Para efeito de desempate, prevalecerá:

**I** – maior habilitação específica na área da educação;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**...Continuação do Decreto nº. 8095/2016**

**II** – maior quantidade de pontos, através da conversão em pontos do resultado obtido na média das 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho Funcional;

**III** – que tenha maior tempo de serviço;

**IV** – que seja mais idoso.

**Art. 11.** O resultado preliminar do processo de Lotação Provisória de Pessoal será publicado em jornal de circulação local e/ou no site [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br), e [www.educacaoaomateus.com.br](http://www.educacaoaomateus.com.br) no dia **05/02/2016**.

**Parágrafo Único:** O servidor terá o dia **10/02/2016 de 12h 30 min às 17h** para recorrer do resultado junto a Comissão do Concurso de Lotação Provisória de Pessoal na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 12.** O pedido de recurso deverá ser apresentado por escrito, conforme anexo III, e entregue pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, à Comissão Organizadora do Concurso de Lotação de Pessoal na Secretaria Municipal de Administração de São Mateus no prazo previsto no artigo anterior.

**Parágrafo Único:** O resultado final do processo de Lotação de Pessoal será publicado em jornal de circulação local e no site [www.saomateus.es.gov.br](http://www.saomateus.es.gov.br), e [www.educacaoaomateus.com.br](http://www.educacaoaomateus.com.br) no dia **12/02/2016**.

**DA ESCOLHA**

**Art. 13.** A Comissão do Concurso de Lotação de Pessoal convocará todos os servidores classificados a comparecerem Auditório da Superintendência Regional de Educação, Rua 31 de Março, 88 - Centro - São Mateus/ES - 29939-000, para a escolha de suas respectivas lotações, a saber:

**Dia 13/02/2016:** 13h00min – Pedagogo (Supervisor), Professor B, Professor A e B Sala de Recursos.

**Dia 14/02/2016:** 13h00min - Professor A (Educação Infantil e Ensino Fundamental).

**Art. 14.** A escolha de vagas será feita respeitando a ordem de classificação.

**§ 1º.** A escolha pelo servidor de vagas disponibilizadas para a Lotação de Pessoal obedecerá, rigorosamente, a lista classificatória, organizada pela ordem decrescente das pontuações obtidas.

**§ 2º.** A validade da lista classificatória prescreverá com a escolha do total de vagas disponibilizadas para Lotação de Pessoal.

**Art. 15.** No ato da escolha, o servidor deverá apresentar a **VIA ORIGINAL** dos seguintes documentos, que serão conferidos pela Comissão do Concurso de Lotação Provisória de Pessoal:

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...Continuação do Decreto nº. 8095/2016.

**I** – Comprovante de Inscrição no Concurso de Lotação Provisória de Pessoal 2016.

**II** – cópia de documento comprobatório de idade com foto (Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho ou Carteira de Registro Profissional ex: CREF, CRBIO etc.);

**III** – comprovante de maior habilitação específica na educação;

**IV** – comprovantes das qualificações na área de educação;

**V** – comprovante do Histórico Funcional e do Vínculo do servidor do Estado expedido ao Município, expedido através do site [www.seger.es.gov.br](http://www.seger.es.gov.br);

**VI** – Certidão de tempo de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Administração, do município de origem, para servidores permutados.

**Art. 16.** No momento de sua chamada, o servidor que não apresentar interesse nas vagas disponíveis, poderá aguardar o surgimento de uma vaga de seu interesse, registrando seu pedido à Comissão de Lotação Provisória.

**§ 1º.** No momento em que surgir uma vaga de interesse, o mesmo deverá manifestar-se imediatamente à Comissão organizadora do Concurso de Lotação antes que o próximo candidato seja chamado para que possa proceder a escolha da vaga pretendida.

**§ 2º.** O candidato que se manifestou só poderá escolher aquela vaga surgida imediatamente após a movimentação do último candidato chamado pela mesa.

**§ 3º.** Caso dois candidatos manifestem interesse na vaga será obedecida a ordem de classificação do Concurso de Lotação Provisória.

**§ 4º.** Após essa escolha, a Comissão prosseguirá com a chamada, dos demais candidatos da lista seguindo a ordem de classificação.

**Art. 17.** A desistência no ato da escolha deverá ser documentada pela Comissão Organizadora da Lotação Provisória de Pessoal e assinada pelo candidato desistente.

**Art. 18.** O não comparecimento do servidor ou seu procurador no ato da escolha implicará na sua eliminação do processo, sem direito a escolha posterior.

**Art. 19.** Encerrada a escolha de vagas, a Lotação Provisória dos professores e pedagogos será homologada para o exercício de suas atividades no início do ano letivo de 2016 pelo Secretário Municipal de Administração, efetivando-se a lavratura dos atos, não sendo permitida desistência em nenhuma hipótese.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto nº. 8095/2016.

**Art. 20.** O professor e o pedagogo lotados provisoriamente ficam sujeitos ao calendário escolar e horário do estabelecimento para o qual se localizar provisoriamente.

**Art. 21.** Após a escolha, o professor e o pedagogo não poderão solicitar a anulação da Lotação Provisória efetuada.

## DAS VAGAS

**Art. 22.** As vagas oferecidas têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho. (Lei Complementar 114/2015)

**Art. 23.** As vagas para escolha serão:

**I** – as classes que surgiram do Processo de Remoção 2015 e as vagas das licenças e afastamentos que ultrapassarem o encerramento do ano letivo de 2016 relacionadas no ANEXO IV deste decreto.

**II** – as vagas que surgirem por força de movimentação dos candidatos.

**Art. 24.** O servidor fica sujeito ao calendário e horário da Unidade de Ensino para o qual for lotado provisoriamente.

**Art. 25.** O servidor estadual cedido à municipalidade, com carga horária maior que 25 (vinte e cinco) horas/aula, ficará sujeito a ter o restante de sua carga horária disponível em outra escola indicada pela Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único:** Caso o servidor estadual cedido à municipalidade não cumpra o disposto no artigo 25 não poderá participar do processo de Lotação Provisória.

## DA ASSUNÇÃO E VALIDADE

**Art. 26.** O servidor receberá encaminhamento da Secretaria Municipal de Administração no dia da escolha e o entregará ao Diretor da Unidade de Ensino, para assunção no ano de 2016 com validade até 31 de dezembro de 2016.

**Parágrafo Único:** No decorrer do ano letivo de 2016, se ocorrer o fechamento de escolas ou redução de matrículas a Secretaria Municipal de Administração, providenciará a realocação do servidor em seu local de origem ou outro disponível.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## ...Continuação do Decreto nº. 8095/2016.

**Art. 27.** Deverão inscrever-se obrigatoriamente, na Lotação Provisória, segundo o disposto na Lei 074/2013 o Pessoal do Magistério Público Municipal Estatutário, o do Estado que seja municipalizado e o que se encontra permutado no Município, que desejam atuar em Unidade de Ensino diferente da sua lotação definitiva, sob pena de não terem direito a lotar-se em outra Unidade ou terem sua lotação determinada pela Secretaria Municipal de Administração.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** A lotação provisória dos Professores efetivos na condição de excedentes seguirá a regra disposta no §1º e §2º do art. 67 da Lei nº. 074/2013 , dando-se ampla publicidade a todos os atos praticados.

**Art. 29.** Nenhum servidor que se inscrever no Concurso de Lotação de Pessoal 2016 poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Decreto.

**Art. 30.** O professor e o pedagogo que se encontrarem impossibilitados de comparecerem ao local da escolha de vagas poderá fazê-lo por procuração, com firma reconhecida.

**§ 1º** - O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

**Art. 31.** As Escolas: ECORM CÓRREGO SECO, EMEIEF ASSENTAMENTO ZUMBI DOS PALMARES e EMEIEF MARIA FRANCISCA NUNES COUTINHO, atuam com a Proposta Pedagógica contendo o trabalho específico da Pedagogia da Alternância, tendo como requisitos fundamentais a Licenciatura em Educação do Campo, ou Especialização em Educação do Campo ou Cursos de formação continuada em Educação do campo com carga horária de 80 a 120 horas.

**Art. 32.** Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Concurso de Lotação de Pessoal, cujas decisões serão submetidas ao Secretário Municipal de Administração para sua homologação.

**Art. 33.** Constatado qualquer descumprimento, por parte do servidor, às normas deste Decreto, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo a Secretaria Municipal de Administração o direito de localizá-lo, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Decreto nº. 8095/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias de mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (2016).



**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

**CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO**

<b>TITULAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
A. <b>Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	22	01
B. <b>Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	12	01
C. <b>Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	6	ATÉ 02
D. <b>Curso de formação continuada</b> na área de educação com carga horária igual ou superior a 180 horas concluído a partir do ano de 2013. <b>CURSO LIVRE</b>	2	ATÉ 02
E. <b>Curso de formação continuada</b> na área de educação com carga horária de 80 a 179 horas concluído a partir do ano de 2013. (somativo).	1	ATÉ 02

- \* O candidato poderá apresentar até 04(quatro) títulos no total.
- \*\* Os títulos devem estar em conformidade com o item II do art.9º deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE PESSOAL - 2016**

**Dados pessoais / Funcionais**

- 1- Nome: \_\_\_\_\_ 2- Nº de Matrícula: \_\_\_\_\_  
3- Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ 4- Nº de Telefone: \_\_\_\_\_  
5- Data de Admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ 6- Cargo/ Disciplina \_\_\_\_\_  
7- Unidade de Ensino de Lotação Efetiva: \_\_\_\_\_  
8- Afastamento por motivo de: \_\_\_\_\_ 9- Período do afastamento: \_\_\_\_\_  
10- Média das Avaliações: \_\_\_\_\_  
(PREENCHIDO PELA COMISSÃO) **11-Inscrição para Sala de Recursos ( )**

<b>TITULAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE de TITULOS</b> (preenchido pelo candidato)	<b>TOTAL DE PONTOS</b> (preenchido pela comissão)
A. <b>Pós-Graduação Stricto Sensu Doutorado</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecidos pelo MEC .	22		
B. <b>Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função reconhecidos pelo MEC.	12		
C. <b>Pós-Graduação "lato sensu" Especialização</b> em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	6		
D. <b>Curso de formação continuada</b> na área de educação com carga horária igual ou superior a 180 horas concluído a partir do ano de 2013.	2		
E. <b>Curso de formação continuada</b> na área de educação com carga horária de 80 a 179 horas concluído a partir do ano de 2013. (somativo)	1		
<b>Total</b>			

São Mateus \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura do candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA LOTAÇÃO DE PESSOAL - 2016

1 - NOME: \_\_\_\_\_ 2- MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
3-CARGO/DISCIPLINA: \_\_\_\_\_

São Mateus-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura do Membro da Comissão Responsável pelo Recebimento do Formulário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE RECURSO PARA LOTAÇÃO PROVISÓRIA DE PESSOAL - 2016**

**Dados pessoais / Funcionais**

1- Nome: \_\_\_\_\_ 2- Nº de Matrícula: \_\_\_\_\_

3- Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ 4- Nº de Telefone: \_\_\_\_\_

5- Data de Admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ 6- Cargo/ Disciplina \_\_\_\_\_

7- Unidade de Ensino de Lotação Efetiva: \_\_\_\_\_

8- Afastamento por motivo de: \_\_\_\_\_ 9- Período do afastamento: \_\_\_\_\_

10- Média das Avaliações: \_\_\_\_\_  
(PREENCHIDO PELA COMISSÃO)

**11-Inscrição para Sala de Recursos ( )**

**12- DESCRIÇÃO DO RECURSO**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

São Mateus \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FORMULÁRIO DE RECURSO PARA LOTAÇÃO DE PESSOAL - 2016.

1 - NOME: \_\_\_\_\_ 2- Nº. DE MATRÍCULA \_\_\_\_\_

3-CARGO/DISCIPLINA \_\_\_\_\_

São Mateus-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Membro da Comissão Responsável pelo Recebimento do Formulário